COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 794/2023.

Interessado: Professor Robério Paulino.

Assunto: *"Institui no calendário de eventos do Município de Natal o Dia municipal dos Esportes de Areia dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Robério Paulino**, que: *"Institui no calendário de eventos do Município de Natal o Dia municipal dos Esportes de Areia dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O presente projeto de Lei tem natureza jurídica sociocultural e esportiva, com o intuito de incluir no Calendário Oficial do Município de Natal o Dia do Esporte de Areia.*

Considerando que tais modalidades esportivas sempre mantiveram um grande número de praticantes em nossa cidade, o Dia do Esporte de Areia/Praia visa ainda estimular a realização de campeonatos Municipais, incluindo as modalidades esportivas praticadas em nossas praias.

Por outro lado, além do crescimento dos esportes de areia em nosso Município, a proposta ora apresentada limita-se a fixar a data comemorativa, sem alusão aos eventos comemorativos, apenas sugere o mês de janeiro por se tratar de um período de muita frequência popular em nossas praias.

Por fim, é importante mencionar os benefícios nas áreas do lazer, esporte, saúde e geração de empregos que os esportes de areia têm gerado na cidade de Natal.

[...]

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna como;

- **Promoção da Saúde e Bem-Estar:** A inclusão do Dia do Esporte de Areia no Calendário Oficial do município reconhece a importância dessas modalidades esportivas para a comunidade local e incentiva sua prática regular.

- **Estímulo à Participação Comunitária:** Ao estabelecer o Dia do Esporte de Areia, o projeto busca estimular a participação da comunidade em eventos esportivos realizados nas praias de Natal, promovendo a integração social e fortalecendo os laços comunitários. Isso cria oportunidades para que as pessoas se envolvam em atividades físicas ao ar livre e desfrutem dos benefícios oferecidos pelo ambiente natural das praias.

- **Fomento ao Turismo Esportivo:** A realização de campeonatos municipais de esportes de areia, como sugerido pelo projeto, não só estimula a prática esportiva local, mas também promove o turismo esportivo em Natal. Atraindo competidores e espectadores de outras regiões, esses eventos contribuem para impulsionar a economia local e aumentar a visibilidade da cidade como destino turístico.

- **Respeito à Tradição Local:** As modalidades esportivas praticadas nas praias de Natal têm uma longa história e são parte integrante da cultura e identidade da cidade. Ao incluir o Dia do Esporte de Areia no Calendário Oficial, o projeto reconhece e celebra essa tradição, valorizando as práticas esportivas que fazem parte do cotidiano dos moradores e visitantes de Natal.

- **Flexibilidade na Definição da Data Comemorativa:** A proposta de fixar o Dia do Esporte de Areia no mês de janeiro, por se tratar de um período de grande frequência popular nas praias, oferece flexibilidade para a realização de eventos comemorativos ao longo do ano. Isso permite que as atividades esportivas sejam adaptadas às condições climáticas

e às demandas da comunidade, garantindo a efetividade e relevância da celebração.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda na mesma perspectiva o art. 7°, X e o art. 170 e seus incisos estimulam a educação e a prática desportiva e fomentam as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer como direito de todos.

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
> ***X -*** *Estimular a educação e a prática desportiva;*
> ***[...]***

> ***Art. 170*** *O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas de competição, formais, não formais e de lazer, como direito de todos, enfatizando o atletismo como atividade básica, com vistas à emulação e à integração entre os bairros, mediante:*
> ***[...]***

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 21 de outubro de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.